

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 236

Estabelece as contribuições para estabelecimentos de ensino.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

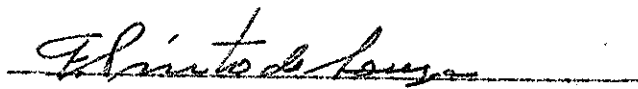
Art. 1º - As contribuições anuais aos estabelecimentos de ensino na cidade, a partir de janeiro de 1954, passarão a ser as seguintes:

Contribuição para a Escola Normal Nossa Senhora de Lourdes ..	cr\$ 10.000,00
Contribuição para o Colégio Nossa Senhora Aparecida	cr\$ 10.000,00
Contribuição para o Colégio Evangélico de Lavras	cr\$ 10.000,00
Contribuição para a Escola Superior de Agricultura de Lavras	cr\$ 5.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lavras, 16 de novembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário de Prefeitura

S